



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112013.
PROCESSO Nº 72030.000305/2013-06**

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de SEGURO TOTAL, para os veículos da frota oficial do Ministério do Turismo, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas, conforme condições e especificações constantes neste Edital e em seus Anexos.

ANEXO: I - Termo de Referência
ANEXO: II - Modelos de Declarações
ANEXO: III - Modelo de Proposta de Preços e Proposta Comercial
ANEXO: IV - Minuta do Contrato
ANEXO: V - Termo de Recebimento do Edital

ÍNDICE

ITEM	ASSUNTO
1 -	DO OBJETO
2 -	DA PARTICIPAÇÃO
3 -	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4 -	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
5 -	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
6 -	DA ABERTURA DA SESSÃO
7 -	DA FORMULAÇÃO DE LANCES
8 -	DA DESCONEXÃO
9 -	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10 -	DA HABILITAÇÃO
11 -	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
12 -	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
13 -	DOS RECURSOS
14 -	DO CONTRATO
15 -	DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
16 -	DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO
17 -	DO PAGAMENTO
18 -	DA GARANTIA CONTRATUAL
19 -	DA RESCISÃO
20 -	DA VIGÊNCIA
21 -	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
22 -	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
23 -	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2013

PROCESSO Nº 72030.000305/2013-06

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Data e horário da abertura da sessão do Pregão Eletrônico: **12/08/2013 às 10h00min.**

Data e horário do início do recebimento das propostas: **31/07/2013 às 09h00min.**

Data e horário do término do recebimento das propostas: **12/08/2013 às 10h00min.**

Endereço: www.comprasnet.gov.br

A **União**, por intermédio do **Ministério do Turismo**, mediante o (a) Pregoeiro (a) designado (a) pela Portaria nº 21, de 26 de março de 2013, publicada no DOU do dia 27 de março de 2013, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local supramencionados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **menor preço global**, conforme descrito neste Edital e em seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº **10.520**, de 17 de julho de 2002, publicado no DOU de 18 de julho de 2002, e aos Decretos nºs **3.555**, de 08 de agosto de 2000, publicado no DOU do dia 09 de agosto de 2000, atualizada; Decreto nº **3.722**, de 09 de janeiro de 2001, publicado no DOU de 10 de janeiro de 2001, com redação dada pelo Decreto nº **4.485** de 25 de novembro de 2002, publicado no DOU do dia 26 novembro de 2002, e Decreto nº **5.450** de 31 de maio de 2005, publicado no DOU do dia 01 de junho de 2005, Lei Complementar nº **123**, de 14 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 15 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº **6.204** de 05 de setembro de 2007, publicada no DOU do mesmo dia, bem como subsidiariamente, à Lei nº **8.666**, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações e demais exigências deste Edital e seus Anexos e no processo administrativo epigrafado.

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de Seguro Total para os veículos da frota oficial do Ministério do Turismo, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas, conforme condições e especificações constantes neste Edital e em seus Anexos.

2 DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto a documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e estiverem cadastrados no portal de compras do Governo Federal - **COMPRASNET** para participação de Pregão Eletrônico, desde que:

2.1.1 Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou pelo (a) Pregoeiro (a) ou por membro da Equipe de Apoio (Servidor Público), à vista dos originais;

2.1.2 estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722/2001, com redação dada pelo Decreto nº 4.485/2002;

2.1.2.1 as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar deste pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas conforme dispõe o parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, com redação dada pelo Decreto nº 4.485/2002;

2.1.3 Não estejam sob falência, concurso de credores ou recuperação judicial, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si; e comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos.

2.1.4 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

2.1.5 Não estejam reunidas em consórcio, por meio de um ou mais de um consórcio ou isoladamente;

2.1.6 Não sejam empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.1.7 Os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio não pertençam, ainda que parcialmente, à empresa do mesmo grupo que esteja participando desta licitação;

2.1.8 Não estejam inadimplentes com a União ou cujo (s) diretor (es) tenha (m) participado de outra empresa que, também, se tornou inadimplente perante a União;

2.1.9 Não sejam de propriedade de servidor ou dirigente do órgão ou entidade licitante ou responsável pela licitação;

2.1.10 Não sejam constituídas sob a forma de cooperativas.

3 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pelo recebimento da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – **COMPASNET**, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.2 O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão eletrônico.

3.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MTur, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da utilização da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas com a descrição do **objeto ofertado** e o **preço** com valores unitários e totais, a partir da data da liberação do edital no sítio www.comprasnet.gov.br **até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 10h00min do dia 12/08/2013**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.2 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento dos termos deste Edital e dos seus Anexos, o cumprimento aos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências deste Edital.

4.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.3 O preço proposto, computando todos os custos necessários à perfeita aquisição do objeto deste Edital, bem como todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, deverá ser registrado, selecionando o item único, indicando primeiramente o valor unitário e valor total proposto para o item.

4.4 A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, bem como atender as seguintes exigências:

a) Conter as especificações do objeto de forma clara;

b) Conter Planilha de Preços (Anexo III) e Modelo de Proposta Comercial (Apêndice ao Anexo III) com a descrição do item cotado, indicando o valor mensal e valor anual total proposto para o item, no qual deverão estar computados todos os custos necessários à aquisição dos dispositivos, objeto deste Edital, bem como todos os impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

c) O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

4.5 Quaisquer tributos, taxas, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título; não cabendo, desta forma, quaisquer ônus adicionais ao MTur.

4.6 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.7 Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e dos seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

4.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.9.1 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.10 As especificações deverão ser as mesmas constantes do Termo de Referência.

5 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1 O (A) Pregoeiro (a) efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se os valores cotados estão adequados às especificações contidas neste Edital.

5.2 O (A) Pregoeiro (a) desclassificará as propostas em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.3 A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

5.5 O Sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e as licitantes.

5.6 Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007 será observado:

a) Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

c) A nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

d) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito:

e) No caso de equivalência de valores apresentados pela microempresa e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na alínea b, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

f) Na hipótese da não contratação nos termos previsto na alínea b, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

g) O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou por empresa de pequeno porte.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um (a) Pregoeiro (a), a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450/2005 de 31/05/2005, na data, horário e local, indicados no preâmbulo deste Edital.

7 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo (a) Pregoeiro (a), sendo que somente estas participarão da fase dos lances.

7.2 Aberta a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.

7.4 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.

7.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do (a) Pregoeiro (a), quando será acionado o sistema aleatório (randômico).

7.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8 DA DESCONEXÃO

8.1 No caso de desconexão do (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes os lances continuarão sendo recebidos, retornando o (a) Pregoeiro (a), quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.1.1 Quando a desconexão do (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** do item, conforme definido neste Edital e em seus Anexos.

9.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.4 Encerrada a etapa de lances, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

9.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.6 Se a proposta vencedora não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9.6.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

9.7 Após o encerramento da sessão da etapa de lances a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar impreterivelmente no prazo máximo de **02 (duas) horas**, por meio do endereço eletrônico cpl@turismo.gov.br, ou pelo COMPRASNET, **de acordo com o solicitado pelo (a) Pregoeiro (a)**, a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e as especificações detalhadas do objeto ofertado, atualizadas em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento dos originais ao (a) Pregoeiro (a) no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação do (a) Pregoeiro (a) no sistema eletrônico.

9.7.1 A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

9.8 Sendo classificada a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 10 deste Edital, podendo esta comprovação se dar, pelo endereço eletrônico cpl@turismo.gov.br, de acordo com o solicitado pelo (a) Pregoeiro (a) e no que couber por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada ao (a) Pregoeiro (a) no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da sua solicitação no sistema eletrônico.

9.9 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10 DA HABILITAÇÃO

10.1 A habilitação das licitantes será verificada *online* por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, no endereço eletrônico cpl@turismo.gov.br, ou pelo COMPRASNET (conforme será solicitado pelo (a) Pregoeiro (a)) após solicitação do (a) Pregoeiro (a) no sistema eletrônico, documento válido que comprove o atendimento às exigências editalícias deste Edital, sob pena de inabilitação ressalvando o disposto quanto a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

10.2.1 Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos conforme solicitado, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, no endereço indicado no subitem **23.12.3**.

10.3 Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo do Anexo III deste Edital;

b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, conforme modelo do Anexo III deste Edital;

c) Habilitação Técnica: A proponente deverá, obrigatoriamente, apresentar na documentação de habilitação, os documentos legais exigidos no edital, sob pena de inabilitação, os seguintes itens:

c.1) Atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido em nome da proponente, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove (m) aptidão para o fornecimento ou para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade com o objeto da licitação;

- Será considerado à título de compatibilidade em relação a quantidades, o número mínimo de 50% do quantitativo total do objeto da licitação;

- Deverão ser observadas as seguintes condições e informações na apresentação do(s) atestado(s):

- Nome do Contratado e do Contratante – CNPJ;
- Identificação do objeto do contrato;
- Serviços executados (discriminação e quantidades).

10.4 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.5 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa nos termos da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

10.6 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

- a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 01 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *online* no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- d) a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta escrita, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.7 Por força dos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas - ME e as empresas de pequeno porte - EPP que tenham interesse em participar deste pregão, na forma eletrônica deverão observar:

a) no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante vencedora da melhor proposta seja uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada toda a documentação, nos termos do **item 10 – Habilitação**, deste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

a.1) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o proponente deverá regularizar a documentação no prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o mesmo for declarado vencedor do certame.

10.8 Das Disposições Gerais de Habilitação:

a) A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.4, 10.5, e nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 10.6. Devendo, comprovar, se for o caso, a situação especificada na alínea “d” do subitem 10.6.

b) Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada em cartório competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo (a) Pregoeiro (a) ou equipe de apoio.

c) Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica.

11.2 Caberá ao (a) Pregoeiro (a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

11.3 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização deste certame.

12 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a) até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@turismo.gov.br, conforme art. 19, do Decreto 5.450/05.

13 DOS RECURSOS

13.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.2 A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.

13.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1, importará decadência desse direito, ficando o (a) Pregoeiro (a) autorizado a adjudicar o objeto da licitação à licitante declarada vencedora.

13.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

13.6 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

13.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2ª andar, sala 232, em Brasília – DF, nos dias úteis, no horário de 9h00 as 11h45 horas e de 14h00 as 17h45 horas.

14 DO CONTRATO

14.1 Após a homologação do certame, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação por escrito, para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da licitante vencedora e aceita pelo MTur.

14.3 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitando a ordem sequencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora e as demais exigências a estas feitas em razão do que dispõe este Pregão.

14.4 Antes da celebração do contrato, o MTur realizará consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores – SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.5 A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

14.6 Durante a vigência do contrato de garantia da prestação de serviços, a fiscalização será exercida por um representante do MTur, ao qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

15.1 De acordo com o especificado no Item 6 do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

16 DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO

16.1 De acordo com o especificado no Item 7 do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

17 DO PAGAMENTO

17.1 O MTur realizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da apólice;

17.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Licitante Vencedora.

17.3 Nenhum pagamento será realizado pelo MTur sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF para comprovação de regularidade da Licitante Vencedora, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º do artigo 31 da Lei nº 8212 de 24 de julho 1991 com as alterações pela Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.

17.4 O MTur não fará nenhum pagamento à futura contratada, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

18 DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1 A futura contratada prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, podendo optar por uma das modalidades de que trata o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

19 DA RESCISÃO

19.1 A inexecução total ou parcial do futuro Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

20 DA VIGÊNCIA

20.1 O Contrato a ser firmado vigorará por um período de 12 (doze meses) meses, a partir da data de sua assinatura.

21 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, para o exercício de 2013, Programa de Trabalho 23.122.1166.2272.0001, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso: 0100.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

22.1.1 Advertência;

22.1.2 Multa:

a) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções;

b) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

c) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

d) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

22.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

22.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

22.1.5 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

22.1.6 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 22.1.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

22.1.7 A sanção estabelecida no inciso "d" do subitem 22.1.2 é de competência exclusiva do Ministro de Estado do Turismo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

22.2 No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 22.1.1 e 22.1.2 (conforme contrato), assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

22.2.1 **FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

22.2.2 **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

22.2.3 **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

22.3 Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração reaver qualquer falta não implicará em remissão.

22.4 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MTur.

22.5 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente no MTur em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

22.6 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

22.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 22.1.2 a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

22.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Fica assegurado ao MTur o direito de revogar esta licitação em face de razões de interesse público, por motivo de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; devendo anulá-la por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e devidamente fundamentado;

23.2 É facultado ao (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.3 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.4 As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas de Preços.

23.5 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

23.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MTur.

23.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro (a) em contrário.

23.8 A falta da remessa via e-mail: cpl@turismo.gov.br, do Termo de Recebimento, Anexo V, exige a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no Instrumento Convocatório e de quaisquer informações adicionais.

23.9 As normas que disciplinam esta licitação, na modalidade Pregão, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

23.10 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

23.11 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital e seus Anexos será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

23.12 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser enviado ao (a) Pregoeiro (a), até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@turismo.gov.br.

23.12.1 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

23.12.2 Estarão disponíveis no site do MTur questionamentos, recursos, impugnações e outras informações necessárias acerca do presente processo licitatório: www.turismo.gov.br.

23.12.3 O endereço para envio das propostas originais solicitadas nos itens 9.7, 9.8 e 10 deste Edital é:

**MINISTÉRIO DO TURISMO
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS
BLOCO "U" - 2º ANDAR SALA 232
CPL
BRASÍLIA-DF - CEP 70.065-900**

Brasília, de de 2013.

Neuzi de Oliveira Lopes da Silva
Pregoeira



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de SEGURO TOTAL para os veículos da frota oficial do Ministério do Turismo, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O MTur oferece o serviço de transporte para locomoção de pessoas, documentos e cargas, cujo serviço tem como objetivo apoiar as atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Órgão.

2.2 Com essa oferta, e buscando minimizar os riscos de eventuais prejuízos à Administração Pública e/ou de comprometimento da qualidade dos serviços, identificou-se a necessidade da obtenção das coberturas resultantes do Seguro Total dos automóveis da frota, tornando-se assim, um serviço indispensável.

2.3 Portanto, enseja-se a contratação do seguro para a frota de veículos, garantindo maior segurança aos usuários da referida ferramenta de trabalho e assim, assegurando a continuidade dos serviços prestados.

2.4 O quantitativo de automóveis contemplados na apólice será o mesmo dos automóveis utilizados por este Ministério, 15 veículos, a saber: 03 Astra Sedan Advantage, 01 Master Bus 16 DCI, 01 Sprinter 313 CDI, 04 Focus 2L FC Flex e 06 Fiesta Sedan 1.6 Flex.

3. LEGALIZAÇÃO

3.1 A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal no Decreto nº 2.271, de 07/07/1997; na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30/04/2008, e suas alterações (IN SLTI/MP nº 03, de 15/10/2009, IN SLTI/MP nº 04, de 11/11/2009 e IN/SLTI nº 05, de 18/12/2009); e nas demais disposições a serem estabelecidas no Edital e seus Anexos.

3.2 A legislação adicional aplicável à contratação do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 17/07/2002; no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e alterações posteriores; no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005; na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, no Decreto nº 6.204, de 05/09/2007, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

3.3 Os serviços referenciados neste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de **serviços comuns**, conforme definido no § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.450/2005.

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO DA APÓLICE

4.1 A apólice, referente aos 15 (quinze) veículos constantes no Item 14 – Frota Atual, terá início de vigência a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, válido por 12 (doze) meses, devendo, portanto, ser emitido Comprovante de seguro nesta data e encaminhado em até 15 (dias).

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 Valor de mercado referenciado:

5.1.1 Em caso de Indenização Integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, ou outra similar de grande aceitação no mercado.

5.1.2 Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 dias a contar data de seu recebimento pelo contratante, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

5.2 Apólice:

5.2.1 O custo, por apólice, a ser pago pelo MTur, não deverá exceder o limite de R\$ 60,00 (sessenta reais), conforme parágrafo único do art. 1º da Circular SUSEP nº 432, de 13/04/2012. A empresa, caso julgue conveniente, poderá dispensar a cobrança pelo custo da apólice.

5.2.2 Deverá ser emitida uma apólice para os veículos constantes do Item 14 – Frota Atual, devendo constar nas apólices referidas:

5.2.2.1 Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.

5.2.2.2 Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.

5.2.2.3 Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.

5.2.2.4 Prêmios discriminados por cobertura.

5.2.2.5 Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes do Item 15 – Orçamento Estimado:

a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

I - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II - Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

b) Acidente por Passageiro (APP):

I - Valor para indenização morte por pessoa: 5.000,00 (cinco mil reais);

II - Valor para indenização invalidez por pessoa: 5.000,00 (cinco mil reais).

5.2.2.6 Bônus, quando houver, observando o disposto no item 5.5 deste Termo de Referência.

5.2.2.7 Franquia aplicável. Observando o disposto no item 5.7.1.2 deste Termo de Referência.

5.2.3 A entrega da Apólice deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (dias) após assinatura do Contrato.

5.2.3.1 A empresa deverá entregar a apólice referente ao Item 14 – Frota Atual, no Setor de Transporte, sito a Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 236, Brasília/DF – CEP: 70.065-900.

5.2.4 Para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, o prazo é de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pelo Setor de Transporte.

5.2.5 O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

5.3 Avaria:

5.3.1 Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

5.3.2 Após procedimento de recuperação, pelo MTur durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

5.3.3 Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

5.3.4 Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, conforme item 5.10 deste Termo de Referência, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

5.4. Aviso de Sinistro:

5.4.1 A Licitante Vencedora deverá colocar à disposição do MTur, 24 horas por dia, durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

5.4.2 A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

5.4.3 Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a Licitante Vencedora terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

5.4.4 Havendo a necessidade de reboque, a Licitante Vencedora deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

5.5 Bônus:

5.5.1 A Licitante Vencedora, independente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, conforme valores descritos no Item 14 – Frota Atual, elevando, em mais 01 (um), a bonificação para o período da vigência das apólices.

5.5.2 A empresa poderá diminuir a bonificação em menos 01 (um), de acordo com informações de ocorrência de sinistros.

5.6 Endosso:

5.6.1 Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo MTur e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes do Item 5.15 deste Termo de Referência.

5.6.2 Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.

5.6.3 A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pelo Setor de Transporte.

5.7 Franquia:

5.7.1 A franquia considerada é a FRANQUIA TOTAL, devendo ser observados os itens a seguir:

5.7.1.1 A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

5.7.1.2 Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo proposto para cada veículo devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes do Item 15 – Estimativa de Custo, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículo e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

5.7.1.3 Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

5.8 Salvados:

5.8.1 Uma vez paga a Indenização Integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

5.9 Sinistros:

5.9.1 Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

5.9.1.1 Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

5.9.1.2 Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

5.9.1.3 Raios e suas consequências.

5.9.1.4 Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

5.9.1.5 Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

5.9.1.6 Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

5.9.1.7 Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

5.9.1.8 Granizo.

5.9.1.9 Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

5.9.1.10 Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

5.9.1.11 Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

5.9.1.12 Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) Chaveiro;

b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante;

c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

5.10 Vistoria Prévia:

5.10.1 As Empresas Licitantes interessadas em vistoriar os veículos a serem segurados poderão comparecer ao MTur, no horário das 10 às 18 horas. A vistoria dos veículos constantes do Item 14 – Frota Atual deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (61) 2023-7173/2023-7128, no Setor de Transporte.

5.10.2 O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinente e esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

5.11 Regulação de Sinistro:

5.11.1 Ocorrendo sinistro, a Licitante Vencedora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

5.11.2 Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da Licitante Vencedora, o MTur poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a Licitante Vencedora arcar com o ônus da execução integralmente.

5.11.3 Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do MTur.

5.11.4 Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de Indenização Parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

5.11.5 Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a **escolha** da oficina para execução do serviço ficará **totalmente** a cargo do MTur, não cabendo, pela Licitante Vencedora, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

5.11.6 O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

5.11.7 Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a Licitante Vencedora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

5.12. Indenização:

5.12.1 Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da Licitante Vencedora.

5.12.2 Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da Licitante Vencedora.

5.12.3 Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo MTur e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

5.13 Indenização Integral:

5.13.1 Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

5.13.2 Em caso de indenização integral a Licitante Vencedora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

5.13.3 Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

5.14 Questionário de Avaliação de Risco:

5.14.1 Os veículos são conduzidos por motoristas terceirizados profissionais, categoria D e, enquanto no MTur, permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo.

5.14.2 A previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota do MTur, objeto deste contrato, durante o período da vigência do seguro é de 20.000 km/ano.

5.14.3 Portanto, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

5.15 Inclusão, Substituição e Exclusão:

5.15.1 Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo (s), durante o período da vigência deste contrato, a Licitante Vencedora deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato.

5.15.2 Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a Licitante Vencedora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

5.15.3 A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Setor de Transporte do MTur.

5.15.4 Caberá ao Setor de Transporte do MTur, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos.

5.15.5 Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de inclusão, substituição e /ou exclusão de veículo (s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser **devido** à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

5.15.6 O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Setor de Transporte à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

5.15.7 Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

5.15.8 A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Setor de Transporte do MTur.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Prestar os serviços descritos no presente Termo de Referência, mantendo durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas.

6.2 Fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro.

6.3 Atender às solicitações do Órgão, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controles administrativos que venham ser estabelecidos.

6.4 Prestar esclarecimentos ao MTur, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

6.5 Não transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do MTur.

6.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.7 A Licitante Vencedora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão ou de ampliação de valor segurado para cada veículo.

6.8 A Licitante Vencedora deverá emitir Comprovante de que os carros estão segurados no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, e as Apólices de seguro no prazo máximo de 30 (dias) após assinatura do Contrato.

6.9 A vistoria feita nos veículos correrá por conta da seguradora, sem ônus para este MTur.

6.10 Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços ora contratado.

6.11 Repor o veículo por outro do mesmo valor e características, ou pagar indenização no valor de 100% da Tabela FIPE, vigente na data do sinistro, a critério do MTur, em caso de roubo, furto ou incêndio no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega de toda a documentação básica. Em caso de extinção da Tabela FIPE, será adotada a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, ou outra similar de grande aceitação no mercado.

6.12 A empresa seguradora, na qualidade de licitante, poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Efetuar pagamento à empresa contratada a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma – a qual conterà o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional.

7.2 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa prestar os serviços dentro das normas do contrato.

7.3 Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela empresa contratada, comunicando a mesma sobre qualquer ocorrência relacionada, por escrito.

7.4 Monitorar ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades executadas pela Licitante Vencedora, por meio de suas unidades administrativas envolvidas na execução dos procedimentos.

7.5 Supervisionar a execução dos serviços objeto da contratação, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

7.6 Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência.

7.7 Solicitar à Licitante Vencedora os esclarecimentos que julgar necessários, quanto à execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante designado pela autoridade competente, nos termos do Art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

7.9 Comunicar imediatamente à Licitante Vencedora a ocorrência do sinistro (roubo, furto ou incêndio), durante a vigência do Contrato a ser firmado.

8. PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

8.1.1 Advertência;

8.1.2 Multa:

a) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções;

b) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

c) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

d) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

8.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.1.5 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

8.1.6 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 8.1.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.1.7 A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 8.1.2 é de competência exclusiva do Ministro de Estado do Turismo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

8.2 No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 8.1 deste Termo de Referência, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

8.2.1 **FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

8.2.2 FALTAS GRAVES: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

8.2.3 FALTAS GRAVÍSSIMAS: puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

8.3 Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração rejeitar qualquer falta não implicará em remissão.

8.4 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MTur.

8.5 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente no MTur em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.6 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

8.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita no item "d" do subitem 8.1.2 a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

8.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. VIGÊNCIA

9.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do MTur, especialmente designado para tal, na condição de representante do Órgão, e deverá atestar os documentos das despesas, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços.

10.2 A contratada deverá manter preposto, aceito pelo MTur, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

11. GARANTIA

11.1 A Contratada, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 2% (dois por cento) do valor contratado, apresentando ao MTur, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, comprovante de uma das modalidades:

11.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

11.1.2 Seguro-garantia; ou

11.1.3 Fiança bancária.

11.2 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

11.3 Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo o MTur recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

11.4 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste Contrato.

11.5 No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar na mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do Art. 827 do Código Civil.

11.6 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo MTur, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Licitante Vencedora deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

11.7 A Licitante Vencedora terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2013, Programa de Trabalho 23.122.1166.2272.0001, Natureza de Despesa 3.3.90.39, Fonte 0100.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O MTur realizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da Apólice.

13.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Licitante Vencedora.

13.3 Nenhum pagamento será efetuado a Licitante Vencedora caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.3.1 O descumprimento, pela Licitante Vencedora, do estabelecido no item 13.3, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

13.4 O MTur pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Licitante Vencedora, nos termos do contrato.

14. FROTA ATUAL DO MINISTÉRIO DO TURISMO

14.1 A frota atual conta com 15 (quinze) veículos já segurados, conforme apontado abaixo.

FROTA ATUAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO MINISTÉRIO DO TURISMO

Veículo	Marca	Ano	Combustível	Placa	Chassi	RENAVAM	Seguradora Atual	Bônus Vigente	Vigência	Sinistro
Astra Sedan Advantage	General Motors	2007/2007	Flex	JJE4887	9BGTR69W07B256204	921877129	Allianz	5	14/08/2012 a 14/08/2013	Não
Astra Sedan Advantage	General Motors	2007/2007	Flex	JJE4987	9BGTR69W07B266215	921884214	Allianz	3	14/08/2012 a 14/08/2013	Sim
Astra Sedan Advantage	General Motors	2007/2007	Flex	JJE4897	9BGTR69W07B254827	921880634	Allianz	3	14/08/2012 a 14/08/2013	Não
Master Bus 16 DCI	Renault	2007/2007	Diesel	JJQ1183	93YCDUH57J909998	930291794	Allianz	5	14/08/2012 a 14/08/2013	Não
Sprinter 313 CDI	Mercedes Benz	2009/2010	Diesel	JJU3231	8AC903662AE027724	205027830	Allianz	2	14/08/2012 a 14/08/2013	Não
Focus 2L FC Flex	Ford	2012/2012	Flex	JUL1480	8AFTZZFFCCJ022498	471815179	Allianz	1	14/08/2012 a 14/08/2013	Não
Focus 2L FC Flex	Ford	2011/2012	Flex	JUL1440	8AFTZZFFCCJ496931	471811491	Allianz	1	14/08/2012 a 14/08/2013	Não
Focus 2L FC Flex	Ford	2012/2012	Flex	JUL1460	8AFTZZFFCCJ019026	471813583	Allianz	1	14/08/2012 a 14/08/2013	Não
Focus 2L FC Flex	Ford	2012/2012	Flex	JUL1470	8AFTZZFFCCJ022500	471814520	Allianz	1	14/08/2012 a 14/08/2013	Não
Fiesta Sedan 1,6 Flex	Ford	2012/2013	Flex	JUL1629	9BFZF54P3D8369460	475491092	Allianz	1	14/08/2012 a 14/08/2013	Não
Fiesta Sedan 1,6 Flex	Ford	2012/2013	Flex	JUL1649	9BFZF54P2D8357445	475492420	Allianz	1	14/08/2012 a 14/08/2013	Não
Fiesta Sedan 1,6 Flex	Ford	2012/2013	Flex	JUL1639	PBFZF54P4D8357690	475490010	Allianz	1	14/08/2012 a 14/08/2013	Não
Fiesta Sedan 1,6 Flex	Ford	2012/2013	Flex	JJU 6508	9BFZF54P0D8357606	749192138	Allianz	1	14/08/2012 a 14/08/2013	Não
Fiesta Sedan 1,6 Flex	Ford	2012/2013	Flex	JUL6498	9BFZF54P0D8369464	479189870	Allianz	1	14/08/2012 a 14/08/2013	Não
Fiesta Sedan 1,6 Flex	Ford	2012/2013	Flex	JUL6488	9BFZF54P1D8357453	479187770	Allianz	1	14/08/2012 a 14/08/2013	Não

15. ESTIMATIVA DE CUSTO

15.1 A estimativa de custo anual para o serviço constante neste Termo de Referência é de aproximadamente R\$ 27.653,80 (vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e três reais, oitenta centavos).

Orçamento estimado para contratação de seguros

Especificação resumida Veículo/Marca	Qt	Bônus	Sinistro	Casco	RCF		APP		Franquia (Limite Máximo)	Preço Estimado	
					Danos Materiais	Danos Pessoais	Morte	Invalidez		Prêmio Unitário	Total de Item (até) (R\$)
Astra Sedan Advantage, General Motors, Ano 2007/2007, 04 portas, flex.	01	03	Não	100% da Tabela FIPE	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	2.719,50	1.591,48	1.591,48
Astra Sedan Advantage, General Motors, Ano 2007/2007, 04 portas, flex.	01	03	Sim	100% da Tabela FIPE	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	2.719,50	1.591,48	1.591,48
Astra Sedan Advantage, General Motors, Ano 2007/2007, 04 portas, flex.	01	05	Não	100% da Tabela FIPE	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	2.719,50	1.591,48	1.591,48
Master Bus 16 DCI, Renault, Ano 2007/2007, 04 portas, diesel.	01	05	Não	100% da Tabela FIPE	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	6.288,28	3.991,06	3.991,06
Sprinter 313 CDI, Mercedes Benz, Ano 2009/2010, 03 portas, diesel.	01	02	Não	100% da Tabela FIPE	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	7.189,14	4.913,22	4.913,22
Focus 2L FC Flex, Ford, Ano 2011/2012, 04 portas, flex.	01	01	Não	100% da Tabela FIPE	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	2.756,00	1.589,02	1.589,02
Focus 2L FC Flex, Ford, Ano 2012/2012, 04 portas, flex.	03	01	Não	100% da Tabela FIPE	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	2.756,00	1.589,02	4.767,06
Fiesta Sedan 1.6 Flex, Ford, Ano 2012/2012, 04 portas, flex.	06	01	Não	100% da Tabela FIPE	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00	2.573,00	1.259,84	7.559,01
Quantidade total de veículos	15										27.593,80
Apólice											60,00
Total											27.653,80

JURACI DA SILVA SANTOS

Setor de Transporte
SIAPE nº 1920388

De acordo.

À Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, encaminho o presente Termo de Referência para autorização para abertura de processo, e ações pertinentes à licitação e posterior contratação.

Brasília, ____ de _____ de 2013.

LUIZ CARLOS DA SILVA

Coordenação de Recursos Logísticos

De acordo

autorizo a abertura de processo e demais ações correlatas à contratação.

Em ____ de _____ de 2013.

SIMONE MARIA DA SILVA SALGADO

Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ANEXO II

MODELOS DE DECLARAÇÕES

1. Declaração, sob as penas legais, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a habilitação neste certame, conforme art. 32, § 2º da Lei 8.666/93, atualizada, inclusive durante toda a vigência contratual, caso venha a ser contratado pelo Ministério do Turismo, conforme modelo de declaração abaixo:

(Nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), de de 2013.

2. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contido na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, conforme modelo de declaração abaixo:

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____ portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____ sediada (endereço completo) _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz.

Cidade - UF, de de 2013.

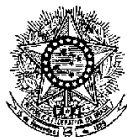
MINISTÉRIO DO TURISMO
 SECRETARIA-EXECUTIVA
 DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
 COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
 COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Especificação resumida Veículo/Marca	Qt	Bônus	Sinistro	Casco	RCF		APP		Franquia	Preço Estimado	
					Danos Materiais	Danos Pessoais	Morte	Invalidez		Prêmio Unitário	Total de item (até) (R\$)
Astra Sedan Advantage, General Motors, Ano 2007/2007, 04 portas, flex.	02	4	Não	100% da Tabela FIPE	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00			
Astra Sedan Advantage, General Motors, Ano 2007/2007, 04 portas, flex.	01	2	Não	100% da Tabela FIPE	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00			
Master Bus 16 DCI, Renault, Ano 2007/2007, 04 portas, diesel.	01	4	Não	100% da Tabela FIPE	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00			
Sprinter 313 CDI, Mercedes Benz, Ano 2009/2010, 03 portas, diesel.	01	1	Não	100% da Tabela FIPE	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00			
Focus 2L FC Flex, Ford, Ano 2012/2012, 04 portas, flex.	03	0	Não	100% da Tabela FIPE	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00			
Focus 2L FC Flex, Ford, Ano 2011/2012, 04 portas, flex.	01	0	Não	100% da Tabela FIPE	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00			
Fiesta Sedan 1.6 Flex, Ford, Ano 2012/2013, 04 portas, flex.	06	0	Não	100% da Tabela FIPE	50.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00			
Quantidade total de veículos	15				Valor Total dos Prêmios						
Apólice					Valor da apólice*						
Total					Valor Total (Incluindo o custo da apólice)						

* O valor máximo permitido para a Apólice é de até R\$ 60,00 (sessenta), conforme Termo de Referência, item 15.



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

APENDICE AO ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, para segurar a frota de veículos oficiais Ministério do Turismo, objeto do Pregão 11/2013.

Preço Global da proposta: R\$ _____

Preço Global da proposta por extenso: _____

Nome do Representante Legal: _____

Assinatura: _____

Cargo/Função: _____

CPF: _____

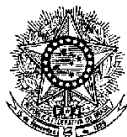
RG: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Banco/Agência/Conta Corrente: _____

Local e Data: _____



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2013
PROCESSO Nº 72030.000305/2013-06

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
TURISMO E A.....

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º andares, Brasília/DF, CEP: 70.065-900, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor de Gestão Interna, Senhor _____, brasileiro, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ - SSP/DF e do CPF nº _____, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/SE nº ----, de ----de xxxxxxxx de 20xx, publicada no Diário Oficial da União de XXX de xxxxxxxxxxxx de 20xx, e de outro lado, a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida no _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____ RESOLVEM celebrar o presente Contrato de _____, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 72030.000305/2013-06, referente ao Pregão Eletrônico nº 11/2013, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 que regulamenta a modalidade de Pregão na forma Eletrônica e, ainda, o Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações aplicáveis, assim como as exigências previstas no Edital nº 11/2013 e seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de Seguro Total para os veículos da frota oficial do Ministério do Turismo, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas, conforme condições e especificações constantes no Edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Eletrônico nº 11/2013 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº 72030.000305/2013-06 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:

- I. Prestar os serviços descritos no presente Contrato, mantendo durante a vigência do mesmo, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas.
- II. Fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro.
- III. Atender às solicitações do Órgão, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controles administrativos que venham ser estabelecidos.
- IV. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
- V. Não transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- VI. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- VII. A **CONTRATADA** deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão ou de ampliação de valor segurado para cada veículo.
- VIII. A **CONTRATADA** deverá emitir Comprovante de que os carros estão segurados no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, e as Apólices de seguro no prazo máximo de 30 (dias) após assinatura do Contrato.
- IX. A vistoria feita nos veículos correrá por conta da seguradora, sem ônus para esta **CONTRATANTE**.
- X. Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços ora contratado.
- XI. Repor o veículo por outro do mesmo valor e características, ou pagar indenização no valor de 100% da Tabela FIPE, vigente na data do sinistro, a critério da **CONTRATANTE**, em caso de roubo, furto ou incêndio no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega de toda a documentação básica. Em caso de extinção da Tabela FIPE, será adotada a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, ou outra similar de grande aceitação no mercado.
- XII. A empresa seguradora, na qualidade de licitante, poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá a **CONTRATANTE** o cumprimento das seguintes obrigações:

- I. Efetuar pagamento à **CONTRATADA** a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma – a qual conterà o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional.
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa **CONTRATADA** possa prestar os serviços dentro das normas do contrato.
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, comunicando a mesma sobre qualquer ocorrência relacionada, por escrito.
- IV. Monitorar ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades executadas pela **CONTRATADA**, por meio de suas unidades administrativas envolvidas na execução dos procedimentos.
- V. Supervisionar a execução dos serviços objeto da contratação, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- VI. Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato.
- VII. Solicitar à **CONTRATADA** os esclarecimentos que julgar necessários, quanto à execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante designado pela autoridade competente, nos termos do Art. 67 da Lei nº. 8.666/93.
- IX. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** a ocorrência do sinistro (roubo, furto ou incêndio), durante a vigência do Contrato a ser firmado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ (.....) para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** realizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da apólice;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados “*pro rata tempore*”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \left[\left(1 + \frac{TR}{100} \right)^{\frac{N}{30}} - 1 \right] \times VP$$

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, através de ordem bancária, a ser creditada no Banco _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da **CONTRATADA**, além da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SEXTO - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente da **CONTRATANTE** e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, para o exercício de 2013, Programa de Trabalho: 23.122.1166.2272.0001, Elemento da Despesa: 33.90.39, Fonte: 0100.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, designado pelo Diretor de Gestão Interna, que deverá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO. A fiscalização de que trata o *caput* desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar garantia de execução contratual, na modalidade....., no valor de R\$, correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, a qual será liberada somente após o término da vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo, máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa:

a) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções;

b) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

c) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

d) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

V. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

VI. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

VII. A sanção estabelecida no inciso "d" do inciso II desta cláusula é de competência exclusiva do Ministro de Estado do Turismo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO No caso de aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I e II desta cláusula, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

I. **FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

II. **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

III. **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das

obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração releva qualquer falta não implicará em remissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente na **CONTRATANTE** em relação à **CONTRATADA**. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

PARÁGRAFO QUINTO As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

PARÁGRAFO SEXTO As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita no inciso II do subitem desta Cláusula a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SÉTIMO As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou

III. Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser solucionadas na forma prevista na Cláusula Décima Quarta deste Instrumento, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme determina o art. 109 da Constituição.

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Brasília, de de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG: